



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de 2021, de forma remota / on line, reuniram-se os membros da Comissão designada pelo Decreto nº 44.493, de 07 de outubro de 2021, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Rosane Corrêa, Brian Hagemann, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Marisa Gonçalves de Toledo e Rafael Daniel Huch, sob a coordenação de Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, para início da verificação e abertura do envelope de Recurso Administrativo de **Josias de Oliveira**, protocolado sob nº 026428, SEI nº [0011277095](#), aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 13:20h. **I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de **Josias de Oliveira** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.1 **II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 27/07/2021 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública. Recebidos os invólucros de nº 01 de 28/07/2021 até o dia 13/10/2021, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos no Edital de Chamamento 002/2021/PMJ, **Josias de Oliveira** deixou de cumprir o subitem 7.1.2.1, **por apresentar valores na planilha orçamentária que não contemplam o valor médio de três orçamentos contrariando o citado subitem.** Diligenciado que foi pelo **Ofício SEI Nº [0010932005/2021](#) – SECULT.UCP.ASDC, solicitando esclarecimentos que possam justificar e/ou apresentar Plano de Trabalho/Anexo I revisado no que diz respeito aos itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do Edital, Josias de Oliveira** respondeu à diligência por e-mail (SEI nº [0010956050](#)) enviado no dia 04/11/2021 às 18:57h, descumprindo a determinação de prazo de entrega apresentado no **Ofício SEI Nº [0010932005/2021](#) que aponta “Este ofício deverá ser respondido para o email simdec@joinville.sc.gov.br no prazo de 24h a contar do envio deste email, sendo o prazo final no dia 04/11/2021 às 18h.”** Adicionalmente, o contato para justificar o atraso no envio do e-mail foi anexado por um terceiro através de rede social, anexo SEI [0010956331](#), situação esta que gerou uma orientação da revisão da classificação por parte da Secretaria de Administração e Planejamento através do Memorando SAP.UPL nº [0011024627](#), orientação essa acatada pela CAP. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora que gerou sua desclassificação no projeto sob protocolo nº nº 025972, o Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** O projeto em questão foi considerado inabilitado pela Comissão Julgadora Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo por deixar de cumprir o subitem 7.1.2.1, apresentando **valores na planilha orçamentária que não contemplam o valor médio de três orçamentos e respondeu intempestivamente à diligência por meio do envio do plano de trabalho por um terceiro.** A alegação do Proponente é que, devido às dificuldades de comunicação por e-mail, ele só teve acesso à informação minutos antes do horário. **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente apresentou em seu Plano de Trabalho, Anexo I, os orçamentos para a execução das ações. Porém, apresenta ações em desconformidade com o item 7.1.2.1 sem responder à diligência para justificativa no tempo estipulado, e com a utilização do aplicativo de conversa, que, em processos e encaminhamento público, pode ferir os princípios constitucionais, principalmente no que tange à impessoalidade (art. 37 da CF). A ação solicitada de aceitação dos documentos enviados intempestivamente em resposta à diligência não pode ser aceita. Resta claro que o Recorrente deixou de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Permitir a classificação do Recorrente, em desacordo com as vedações e regramento do Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado à entidade, ferindo o princípio da isonomia. O art. 48 da lei federal 8.666/1993 impõe a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências previstas no ato convocatório. Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos

anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão mantém inalterada a decisão que desclassificou a proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 08 de novembro de 2021 de considerar o proponente DESCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº 002/PMJ/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 09/12/2021, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Goncalves de Toledo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2021, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 09/12/2021, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011352905** e o código CRC **E293E732**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.156237-0

0011352905v3

0011352905v3

Criado por **u53534**, versão 3 por **u53534** em 09/12/2021 09:05:06.